

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
101/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES,
POR INTERMÉDIO Da SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO, E A EMPRESA
ATENA PLANEJAMENTO ESTUDOS E
PESQUISAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo(a) SSP ES, residente e domiciliado na Rua Prefeito Hélio Rocha, s/nº, Centro, Santa Leopoldina, Espírito Santo, **CONTRATANTE** e a empresa **ATENA PLANEJAMENTO ESTUDOS E PESQUISAS LTDA**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. ISAIAS CALIMAN BUFFON** CPF sob o nº [REDACTED] e portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo(a) SSP/ES residente e domiciliado(a) na Rua Ceará nº 10, apto 802, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo PMSL nº 2025-63JP9 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de Empresa especializada na realização de **Estudo Socioeconômico do Município de Santa Leopoldina e Assessoramento à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento na elaboração do Planejamento Estratégico 2025/2028 e PPA – Plano Plurianual 2026/2029**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta e à proposta da contratada, assim como eventuais anexos de tais documentos.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Qtd.
01	- Realização de estudo socioeconômico do Município de Santa Leopoldina, a partir de fontes secundárias de informação, indicando evolução populacional, PIB, renda e finanças municipais; - Elaboração do Planejamento Estratégico 2025/2028 do Município de Santa Leopoldina, com a realização de seminário de planejamento, com 08 horas de duração, voltado à participação da equipe do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários; - Consolidação do Plano Estratégico 2025/2028 em arquivos digitais nos formatos Word e PDF; - Assessoramento à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento na realização de reuniões com as comunidades para levantamento das prioridades dos anos 2025/2028; - Assessoramento à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2026/2029	Estudo	01

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias), contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa dias), contados da assinatura da ordem de serviço.

1.3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O prazo para pagamento e demais condições referentes a ele, assim como os critérios de medição, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 17 de março de 2025

4.2- Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3- O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

4.4- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.8- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9- O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

5.2 - Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

5.2.1- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

5.4- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 -A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2- Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.3- Considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

6.1.4- Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens licitados;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.4.1- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

6.1.5- Indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

6.1.6-Arcar com todas as despesas necessárias ao objeto licitado;

6.1.7-Entregar o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.8-Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

6.1.9-Prestar informações sobre a utilização do objeto;

6.1.10-Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.1. -Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.2. -Não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste instrumento;

7.1.3. - Prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.4. -Informar ao Órgão Requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

7.1.5.-Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

8.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

8.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

8.5. -A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. -Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

8.7. -Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.8. -As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

9.1. -O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. -Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. -Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

9.3.1. -Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. -O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

9.4.1-Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.4.2-Amigavelmente, nos termos do inc. II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.5- A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.6- O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.6.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3-Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. -As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2025:

Coordenadoria Municipal de Planejamento

Projeto/Atividade:2.007- Manutenção da Atividades Administrativas da Coordenadoria de Planejamento

Elemento de despesa: .33904000000 Ficha: 065

Fonte de Recursos: .15000000999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS

ALTERAÇÕES

11.1.-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.-A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. -Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1 - O Presente Contrato é celebrado por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese prevista no Inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro – Santa Leopoldina/Espírito Santo - CEP: 29.640-000
TEL: (27) 3940-0010 - CNPJ: 27.165.521/0001-55 – E-mail: planejamento@santaleopoldina.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1. -O CNAE da empresa é adequado ao objeto da contratação.

13.2. -Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. -O prazo de garantia mínima do objeto, assim como as condições de manutenção e assistência técnica, serão conforme previsão no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

13.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. -Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 27 de agosto de
2025.

Fernando Castro Rocha

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

CONTRATANTE

Isaias Caliman Buffon

**Atena Planejamento Estudos e
Pesquisas Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificação

Identificação